



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 224/2013

Data: 07/06/13

Ass. _____

Jo 10:45

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 17/06/2013
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Inclui § 3º ao art. 3º da Lei nº 3072, de 14 de maio de 2013.

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao art. 3º da Lei nº 3.072, de 14 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Nos casos em que o núcleo familiar inclua idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade para o trabalho atestada por profissional de saúde competente, a renda familiar mensal, per capita, para os fins desta Lei, exigida é de até um salário mínimo.”

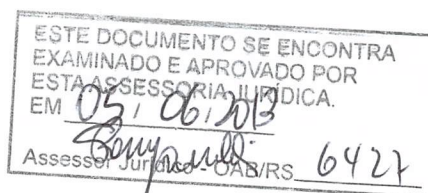
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 5 dias do mês de junho de 2013, 52º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 224/2013

Data: 07/06/13

Ass. Sil

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por finalidade incluir o § 3º ao art. 3º da lei nº 3.072, de 14 de maio de 2013.

Entende o Poder Executivo que o núcleo familiar, que na sua composição inclui idosos, pessoas com deficiência, ou pessoas incapazes para o trabalho, possui gastos mensais maiores que os habituais, além de necessidades diferenciadas, e, por isso, cabe haver uma previsão legal que lhes viabilize receber o benefício previsto na referida Lei nº 3.072, de 2013, em condições diferentes das estabelecidas para os demais núcleos familiares.

Assim, para esse fim, o presente projeto de lei propõe um *quantum* maior para a renda mensal *per capita*, para os núcleos familiares com as características acima especificadas.

Diante disso, estando presente um elevado interesse social, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com o respaldo do Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 5 de junho de 2013.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal